

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE “ALTERA A LEI N.º 14/2000, DE 8
DE AGOSTO, QUE APROVOU MEDIDAS DE
RACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DO
MEDICAMENTO NO ÂMBITO DO SERVIÇO
NACIONAL DE SAÚDE.”**

PONTA DELGADA, 20 DE SETEMBRO DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 20 de Setembro de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera a Lei N.º 14/2000, de 8 de Agosto, que aprovou medidas de racionalização da política do medicamento no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.”

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto-Lei visa alterar o artigo 1.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto.

A Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto tinha por objectivo a racionalização da política do medicamento, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade da prestação de cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

As alterações propostas visam explicitar o âmbito do diploma, a antecipação da aplicação e a restrição da medida só aos medicamentos para os quais existam medicamentos genéricos comercializados.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Com esta proposta é ainda explicitado o processo de dispensa dos medicamentos, em que o medicamento prescrito, só poderá ser alterado a pedido do utente e se não houver uma declaração expressa do médico prescriptor.

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Regional dos Açores nada tem a opor na generalidade à proposta.

Na especialidade:

A presente proposta de Decreto-Lei apresenta-se qualificada de lei geral da República.

Considerando a referência ao Serviço Nacional de Saúde ao longo do projecto de diploma.

Considerando a existência na Região Autónoma dos Açores do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a necessidade de introdução de uma norma de salvaguarda do interesse específico regional em matéria de saúde, constitucional e estatutariamente consagrado, no art.º 228.º, alínea o, da Constituição da República Portuguesa e art.º 8.º, alínea t, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que por deficiente técnica legislativa se instaura a necessidade de clarificar que os n.os 3 e 4 do artigo 2.º da Lei não são revogados pela redacção entretanto proposta, bem como, a necessidade de esclarecer que ao artigo 3.º se aditou um novo ponto;

Apresentam-se as seguintes propostas de alteração:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O artigo 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

(Redacção proposta)

Artigo 2.º

(...)

1- (Redacção proposta)

2- (Redacção proposta)

3- (...)

4- (...)

Artigo 3.º

(Redacção proposta)”

Artigo 2.º

(Aditamento à Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto)

É aditado à Lei 14/2000, de 8 de Agosto o artigo 7.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 7.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.”

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 20 de Setembro de 2002.

O Relator,

José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Sousa